



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 018/2019.

Meg. (PA.16638-1/18)

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2019.

**SENHOR PRESIDENTE:**

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 12/02/19

Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Oficio GPC nº 268/2018, datado de 12 de setembro de 2018, encaminhando cópia da Indicação nº 400/2018, de autoria do Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e subscrito pelos Edis que ali consignaram, informe que segue em anexo, resposta do Procurador Jurídico Dr. Anderson Ramos Geraldo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

**AO  
EXMO. SR.  
RODRIGO DE LIMA.  
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

**NESTA**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 11/02/2019

Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ

102

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.638-1/2018**  
**REQUERENTE: ROZI AP. DOMINGUES SOARES MACHADO**  
**ASSUNTO: INDICAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Dr. ANTÔNIO CARLOS PERES ARJONA**  
**SENROR SECRETÁRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Ofício SMS N°. 042/2019, que indaga em suma, sobre a possibilidade de atendimento da INDICAÇÃO 400/2018, na forma proposta.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o exame desta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos se dá nos termos do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n° 149/2016, subtraindo-se, do âmbito de competência institucional deste Órgão Consultivo, análises que importem considerações de ordem técnica (específicas), financeira ou orçamentária, bem como avaliação acerca da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos. Sublinhe-se que a apreciação ora empreendida cinge-se tão e somente aos aspectos jurídico-formais do questionamento formulado.

O processo encontra-se assim instruído:

Às fls.02, solicitação de autuação de expediente;  
Às fls.03, cópia do Ofício GPC n° 268/2018;  
Às fls.04, cópia da INDICAÇÃO n° 400/2018;  
Às fls.04(verso), encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo;  
Às fls.04(verso), encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde;  
Às fls.05, ofício SMS n° 042/2019;  
Às fls.06, solicitação de análise e parecer pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;  
Às fls.06(verso), solicitação à ASSESSORIA TÉCNICA;  
Às fls.07/106, cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;  
Às fls.107, encaminhamento realizado pela ASSESSORIA TÉCNICA;

É o relatório do necessário, passo ao seguinte parecer:



Not

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ

Trata-se de solicitação de análise jurídica dos termos encaminhados pela Indicação nº 400/2018, de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, ao Poder Executivo Municipal, e especificamente à Secretaria Municipal de Saúde.

A dúvida reside na possibilidade de atendimento da referida indicação, na forma proposta.

Nesse teor, deve ser analisado o **Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - RESOLUÇÃO N° 005/83.**

Os termos das INDICAÇÕES, estão tratados no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos arts 146 e 147.

(...)

CAPÍTULO III  
DAS INDICAÇÕES

**Art.146** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.**

(...)

Já os REQUERIMENTOS são tratados no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos arts 148 a 154.

(...)  
CAPÍTULO IV  
DOS REQUERIMENTOS

**Art.148 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.**

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.**



MC

(...)

**Art. 152 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:**

- I - (Revogado pela Resolução nº8/2014)
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;**
- VI - Comissão de Inquérito;
- VII - licença de Vereador

(...)

Pela análise dos termos do presente Regimento, verifica-se que a indicação encaminhada está sendo utilizada para assunto reservado e constituído como objeto de requerimento.

**Tal procedimento é expressamente vedado pelo parágrafo único do art.146, do citado Regimento.**

Desta forma, ante a falha no procedimento adotado e sua expressa vedação legal, a presente **INDICAÇÃO** não poderá ser atendida nos termos propostos.

O assunto deverá ser encaminhado à apreciação do Poder Executivo Municipal na forma de **REQUERIMENTO** e nos termos determinados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico optativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

**"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."**

É o parecer S.M.J.

Ibiúna, 31 de janeiro de 2019.

Anderson Ramos Geraldo  
Procurador Jurídico